

DEPARTAMENTO JURÍDICO

ADM – 163 /2021 – 25/11/2021

BOLETIM INFORMATIVO 029/2021

REAJUSTE SALARIAL - TETO SALARIAL - 2021/2022

Recebemos a informação de que o Sindicato dos Metalúrgicos tem notificado as empresas do setor, no sentido de que algumas delas vêm se negando a aplicar o reajuste salarial de 10,6% aos empregados que recebem valor igual ou superior ao teto salarial, informando que todos os empregados têm direito ao reajuste salarial de 10,6% a partir de janeiro de 2022, devendo o percentual incidir sobre o valor do teto ou mais.

Conforme **BOLETIM INFORMATIVO** divulgado pelo SIMESPI em 19/11/2021, disponível no link <https://simespi.com.br/site/wp-content/uploads/2021/11/INF027-2021-1.pdf>:

- o **AUMENTO SALARIAL** TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO/2022, para todos os empregados com contrato vigente em 31/10/2021.

LEMBRAMOS que referido reajuste deve **obedecer ao TETO SALARIAL previsto nas Clausulas 4ª e 8ª do Aditivo à CCT 2020/2022 e a PROPORCIONALIDADE prevista na Clausula 16ª da CCT 2020/2022.**

Dessa forma, é certo que as **Clausulas 4ª e 8ª do Aditivo à CCT** preveem que **o valor do teto salarial será considerado como limite para a incidência do percentual do reajuste salarial de 10,6%, sendo que eventuais valores salariais que ultrapassem as quantias indicadas em tal cláusula deverão ser de livre negociação e estipulação entre empregador e empregado.**

As negociações coletivas foram realizadas com o intuito de auxiliar as empresas nesse momento de instabilidade econômico-financeira do país, devendo ser respeitadas.

Jurídico Trabalhista do SIMESPI

Dra. Ana Paula Crivellari Caneva

OAB/SP 189.455